

NOMEAÇÃO - DEC. 15.516/13

DECRETO Nº 15.515, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Grupo de Análise e Aprovação de Empreendimentos de projetos habitacionais de interesse social no Município específico para o atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de diminuir o déficit habitacional do Município em atendimento a demanda inscrita no Programa Habitacional integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos com a adequada instrução dos processos habitacionais de interesse social integrados no Programa;

Considerando a exigência do Ministério das Cidades no cumprimento às Portarias nº 465, de outubro de 2011, e nº 610, de dezembro de 2011, específicas do recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - para os empreendimentos com mais de trezentas unidades habitacionais e aquelas constantes na Portaria nº 168, de 15 de abril de 2013, do Ministério das Cidades;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 24396/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Empreendimentos para a elaboração e aprovação dos projetos habitacionais de interesse social, com a responsabilidade de expedir diretrizes, analisar e aprovar os projetos de construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa um, de parceria público-privado e ainda, elaborar os relatórios de diagnóstico e impacto de demanda por equipamentos e serviços públicos, a serem construídos no Município.

§ 1º O Grupo será constituído pelos representantes de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

- I - um representante da Secretaria de Habitação;
- II - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- III - um representante da Secretaria de Transportes;
- IV - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V - um representante da Secretaria de Obras;
- VI - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

- VII - um representante da Secretaria de Educação;
- VIII - um representante da Secretaria de Saúde;
- IX - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Cada membro titular terá o respectivo suplente que assumirá a representação de seu órgão, no caso de sua ausência.

Art. 2º Cabe ao Grupo de trabalho multidisciplinar:

- I - participar das reuniões a serem convocadas pela Secretaria de Habitação;
- II - fornecer dados e informações atualizadas pertinentes a sua Secretaria sobre equipamentos e capacidade de atendimento;
- III - Analisar os impactos e demandas futuras, assim como elaborar cronogramas de implementação das responsabilidades de sua Secretaria e os meios que serão utilizados para o seu atendimento;
- IV - Analisar as áreas indicadas para aquisição pela Prefeitura para compor o banco de terras;
- V - Analisar os pedidos de diretrizes de projetos de parceria público-privado e expedir diretrizes para os projetos públicos;
- VI - Analisar e aprovar os empreendimentos públicos e de parceria público-privado.
- VII - Analisar e deliberar sobre os empreendimentos na fase de pré-análise.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Habitação a coordenação dos trabalhos e convocação dos membros do Grupo para reuniões.

Parágrafo único. A convocação dos membros para a elaboração do relatório das demandas e para os trabalhos técnicos ocorrerá de acordo com as competências envolvidas.


Art. 4º As decisões do Grupo terão caráter deliberativo, sendo que a aprovação dos relatórios de diagnóstico e impacto de demanda por equipamentos e serviços públicos deverá ter a assinatura dos Secretários de cada pasta.

Art. 5º O relatório será objeto de um processo administrativo específico para esse fim, elaborado conforme modelo fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, e cada Secretaria preencherá os requisitos pertencentes à sua área com a assinatura do Secretário da pasta.


Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

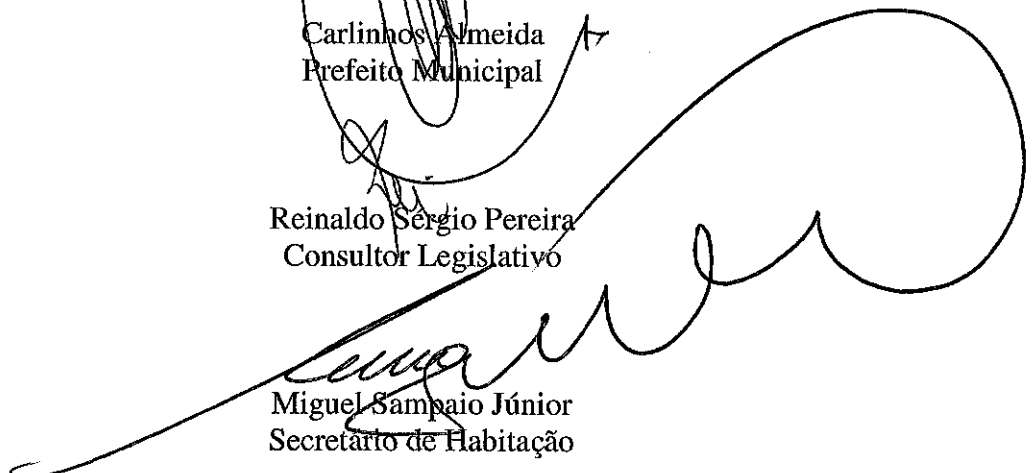
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de agosto de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

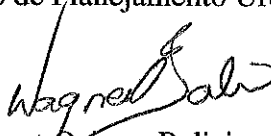


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação

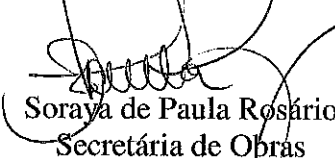
E _____ 16.16.
Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



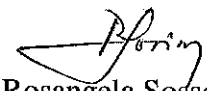
Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Andréa Francimano Bevilacqua
Secretária de Meio Ambiente

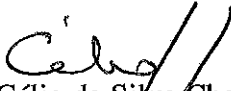


Soraya de Paula Rosário
Secretária de Obras

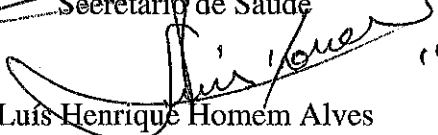


Rosângela Sossolote Rosim
Secretária de Desenvolvimento Social


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação


Paulo Roberto Reitzberg
Secretário de Saúde


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa